



**CÂMARA MUNICIPAL
DE AFRÂNIO**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001, DE 29 DE ABRIL DE 2024

De autoria da Mesa Diretora

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Parlamentar Municipal na Câmara Municipal de Afrânio e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Afrânio, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 51, IV, da Constituição Federal, art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afrânio e demais dispositivos atinentes à espécie, submete à elevada apreciação do Egrégio Plenário desta douta casa de Leis o presente Projeto de Resolução:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria Parlamentar Municipal na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Afrânio.

Parágrafo único. A Ouvidoria Parlamentar Municipal é um órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informação, reclamações, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

Art. 2º Compete à Ouvidoria Parlamentar Municipal:

I – receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes às manifestações da sociedade que lhes forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

b) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;

c) mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

II – dar prosseguimento às manifestações recebidas;

III – informar o cidadão ou entidade qual o órgão a que deverá dirigir-se, quando manifestações não forem de competência da Ouvidoria Parlamentar Municipal;

IV – organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria Parlamentar Municipal;

V – facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Parlamentar Municipal;

VI – auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007, DE 29 DE ABRIL DE 2024

De autoria da Mesa Diretora

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria
Parlamentar Municipal na Câmara Municipal
de Afrânio e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Afrânio, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 21, IV, da Constituição Federal, art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afrânio e demais dispositivos estatutários e espécies, submeteu à elevada apreciação do Egrégio Plenário desta casa de leis o presente Projeto de Resolução:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria Parlamentar Municipal na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Afrânio.

Parágrafo único. A Ouvidoria Parlamentar Municipal é um órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informação, reclamações, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

Art. 2º Compete à Ouvidoria Parlamentar Municipal:

I – receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade que lhes forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

a) violação ou qualquer forma de discriminação estatutária dos direitos e liberdades fundamentais;

b) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;

c) mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

II – dar prosseguimento às manifestações recebidas;

III – informar o cidadão ou entidade qual o órgão a que deverá dirigir-se, quando manifestações não forem de competência da Ouvidoria Parlamentar Municipal;

IV – organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria Parlamentar Municipal;

V – facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços de Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Parlamentar Municipal;

VI – auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;



**CÂMARA MUNICIPAL
DE AFRÂNIO**

VII – auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

VIII – acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;

IX – conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela almejadas;

X – auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis;

Parágrafo único. A Ouvidoria Parlamentar Municipal responderá em até 15 (quinze) dias úteis, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhe forem enviadas, sendo que esse prazo será de 30 (trinta) dias úteis ou (estabelecer prazo), quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos. Admitir-se-á prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.

Art. 3º A Mesa da Câmara Municipal deverá dar ampla divulgação da existência da Ouvidoria Legislativa Municipal e suas respectivas atividades, por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Casa, em especial através da:

I – divulgação e orientação completas acerca de sua finalidade e forma de utilização;

II – manutenção do link exclusivo da Ouvidoria Parlamentar na página inicial do site da Câmara Municipal em local de fácil visualização;

III – garantia de acesso aos cidadãos à Ouvidoria Legislativa Municipal por meio de canais ágeis e eficazes.

Art. 4º Para fins dos artigos anteriores, o Cargo de Ouvidor Legislativo será exercido pelo servidor dirigente do Departamento de Recursos Humanos, Informática e Ouvidoria, em conformidade, ainda, com a Lei nº 650, de 24 de agosto de 2022, que dispõe sobre reestruturação administrativa mediante a criação, manutenção ou extinção de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas no âmbito da Câmara Municipal de Afrânio e dá outras providências.

Art. 5º O Ouvidor Legislativo, no exercício de suas funções, poderá:

I – requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

II – solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Câmara Municipal.

§ 1º Os órgãos internos da Câmara Municipal terão prazo de até vinte dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor Legislativo, prazo este que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.



VII - auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

VIII - acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;

IX - conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela almejadas;

X - auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis;

Parágrafo único. A Ouvidoria Parlamentar Municipal responderá em até 15 (quinze) dias úteis, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhe forem enviadas, sendo que esse prazo será de 30 (trinta) dias úteis ou (estabelecer prazo), quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos. Admitir-se-á prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.

Art. 3º A Mesa da Câmara Municipal deverá dar ampla divulgação da existência da Ouvidoria Legislativa Municipal e suas respectivas atividades, por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Casa, em especial através de:

I - divulgação e orientação completas acerca de sua finalidade e forma de utilização;

II - manutenção do link exclusivo da Ouvidoria Parlamentar na página inicial do site da Câmara Municipal em local de fácil visualização;

III - garantia de acesso aos cidadãos à Ouvidoria Legislativa Municipal por meio de canais ágeis e eficazes.

Art. 4º Para fins dos artigos anteriores, o Cargo de Ouvidor Legislativo será exercido pelo servidor dirigente do Departamento de Recursos Humanos, Informática e Ouvidoria, em conformidade, ainda, com a Lei nº 520, de 24 de agosto de 2022, que dispõe sobre restrição administrativa mediante a criação, manutenção ou extinção de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas no âmbito da Câmara Municipal de Afrânio e de outras providências.

Art. 5º O Ouvidor Legislativo, no exercício de suas funções, poderá:

I - requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

II - solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Câmara Municipal;

§ 1º Os órgãos internos da Câmara Municipal terão prazo de até vinte dias para responder às solicitações e solicitações feitas pelo Ouvidor Legislativo, prazo este que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE AFRÂNIO**

§2º O não cumprimento do prazo previsto no § 1º deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º A Ouvidoria Parlamentar receberá e registrará as manifestações anônimas que pela descrição dos fatos forneçam indícios de procedência do fato denunciado.

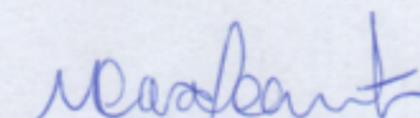
Parágrafo único. Caso não haja indícios de procedência do fato denunciado, o Ouvidor Legislativo deverá arquivá-la, fundamentando sua decisão, que será disponibilizada, para acesso público, no canal da Ouvidoria Parlamentar, junto ao site da Câmara Municipal.

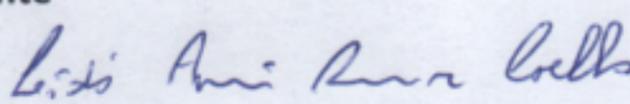
Art. 7º A Mesa Diretora da Câmara Municipal assegurará autonomia à Ouvidoria Parlamentar, mediante apoio logístico, tecnológico, administrativo e operacional necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 8º As despesas decorrentes do disposto nesta Resolução correrão à conta de dotações próprias do orçamento Municipal vigente destinado ao Poder Legislativo de Afrânio.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Casa das Sessões, 29 de abril de 2024.


MARLENE DE SOUZA CAVALANTI
Presidente


LIDIO AFRANIO RAMOS COELHO
Vice-presidente


CARLOS HENRIQUE AMORIM CAVALCANTI FERNANDES
Primeiro Secretário



§2º O não cumprimento do prazo previsto no § 1º deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º A Ouvidoria Parlamentar receberá e registrará as manifestações anônimas que pela descrição dos fatos forneçam indícios de procedência do fato denunciado.

Parágrafo único. Caso não haja indícios de procedência do fato denunciado, o Ouvidor Legislativo deverá arquivá-la, fundamentando sua decisão, que será disponibilizada, para acesso público, no canal da Ouvidoria Parlamentar, junto ao site da Câmara Municipal.

Art. 7º A Mesa Diretora da Câmara Municipal assegurará autonomia à Ouvidoria Parlamentar, mediante apoio logístico, tecnológico, administrativo e operacional necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 8º As despesas decorrentes do disposto nesta Resolução correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente destinado ao Poder Legislativo de Afrânio.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Casa das Sessões, 29 de abril de 2024.

MARLENE DE SOUZA CAVALANTI
Presidente

LÍDIO AFRÂNIO RAMOS COELHO
Vice-presidente

CARLOS HENRIQUE AMORIM CAVALCANTI FERNANDES
Primeiro Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL
DE AFRÂNIO**

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Encaminhamos ao Colendo Plenário da Câmara Municipal, o Projeto de Resolução nº 001/2024, que dispõe sobre a ***Criação da Ouvidoria Parlamentar Municipal na Câmara Municipal de Afrânio e dá outras providências.***

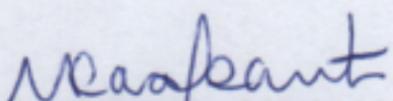
A publicidade é um princípio constitucional e a divulgação é uma meta institucional em atendimento, dentre outras normas pertinentes, à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e à Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

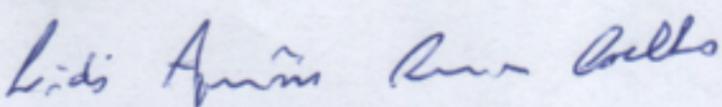
A Câmara Municipal, na condição de Poder Legislativo local, tem o dever de agir com transparência, eficiência e com disponibilidade institucional para dialogar com a comunidade.

Além disso, a Câmara Municipal tem a obrigação constitucional de aprimorar suas ações e seus serviços e de qualificar seu relacionamento com os cidadãos e com a comunidade, adotando medidas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a sociedade.

Sendo o que temos para o momento, submetemos ao Egrégio Plenário a apreciação do presente Projeto de Resolução, para o qual esperamos aprovação.

Cordialmente,


MARLENE DE SOUZA CAVALANTI
Presidente


LIDIO AFRANIO RAMOS COELHO
Vice-presidente


CARLOS HENRIQUE AMORIM CAVALCANTI FERNANDES
Primeiro Secretário



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Examinamos ao Colégio Pleno da Câmara Municipal, o Projeto de Resolução nº 001/2024, que dispõe sobre a Criação da Comissão Parlamentar Inquirição na Câmara Municipal de Afrânio e de outras providências.

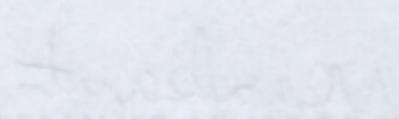
A publicidade é um princípio constitucional e a divulgação é uma meta institucional em andamento, dentre outras normas pertinentes, à Lei Federal nº 13.227, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e à Lei Federal nº 13.450, de 26 de junho de 2017.

A Câmara Municipal, na condição de Poder Legislativo local, tem o dever de agir com transparência, eficiência e com disponibilidade institucional para dialogar com a comunidade.

Além disso, a Câmara Municipal tem a obrigação constitucional de aprimorar suas ações e seus serviços e de qualificar seu relacionamento com os cidadãos e com a comunidade, adotando medidas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a sociedade.

Senão o que temos para o momento, submetemos ao Excmo. Pleno a apreciação do presente Projeto de Resolução, para o qual esperamos aprovação.

Cordialmente,


MARLENE DE SOUZA CAVALCANTI
Presidente


LÍDIO ARÂNIO RAMOS COELHO
Vice-presidente


CARLOS HENRIQUE AMORIM CAVALCANTI FERNANDES
Primeiro Secretário